

MENSAGEM Nº 203/89.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTA DO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Altera a Tabela de Vencimentos do Pessoal do Grupo Ocupacional Polí cia Civil do Poder Executivo, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de novembro de 1989.



estado de rondônia

Assembléia Legislativa

Altera a Tabela de Vencimentos do Pessoal do Grupo Ocupacio nal Polícia Civil do Poder Exe cutivo, e dá outras providên cias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔ

NIA, decreta:

Art. 1° - A Tabela de Vencimentos do Pessoal do Grupo Ocupacional Polícia Civil do Poder Executivo passa a vigorar com os valores constantes dos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de lº de novembro do corrente.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contr $\underline{\acute{a}}$

rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de novembro de 1989.



Assembléia Legislativa

ANEXO I NÍVEL SUPERIOR POLÍCIA CIVIL

REFERÊNCIA	<u>VENCIMENTO</u>
01	779,54
02	818,51
03	859,43
04	902,40
05	947,52
06	994,87
07	1.044,63
08	1.096,86
09	1.151,70
10	1.209,28
11	1.269,74
12	1.333,22
13	1.399,88
14	1.469,87
15	1.543,36
16	1.620,52
17	1.701,54
18	1.786,61
19	1.876,94
20	1.969,73
21	2.068,21
22	2.171,62
23	2.280,20
24	2.394,21
25	2.513,92
26	2.639,61
27	2.771,59
28	2.910,16
. 29	3.055,66
30	3.208,44



Assembléia Legislativa

ANEXO II NÍVEL MÉDIO POLÍCIA CIVIL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
	434,83
02	456,57
03	479,39
0.4 🕍	503 , 35
05	528,51
06	554,93
07	582 , 67
08	611,80
09	642,39
10	674,50
11	708,22
12	743,63
13	780,81
14	819,85
15	860,84
16	903,88
17	949,07
18	996,52
19	1.046,34
20	1.098,75
21	1.153,58
22	1.211,25
23	1.271,81
24	1.335,40
25	1.402,17
26	1.472,27
27	1.545,88
28	1.623,17
29	1.704,32
30	1.789,53
31	1.879,00
32	1-2.972,95 fain quall
33	2.071,59
34	2.175,16
35	2.283,91
36	2.398,10
37	2.518,00
38	2.643,90 //
39	2.776,09 // 4
40	2.914,89 //



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº , DE O1 DE 313

1989.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS:

Com atenciosos cumprimentos, tenho a satisfação de encaminhar à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências Projeto de Lei que "Altera a Tabela de Vencimentos do Pessoal do Grupo Ocupacional Polícia Civil do Poder Executivo, e dá outras providências."

Vale salientar que tal procedimento vem ao encontro dos propósitos da laboriosa classe de Policial Civil do Estado, que muito tem se empenhado e correspondido ao trabalho da manutenção da segurança pública em nosso Estado.

Outrossim, no que diz respeito à contribuição servidores, merece especial destaque a atuação dos mesmos nos trabalhos de diligências policiais, onde são expostos a constantes risco de vida, fazendo portanto a merecerem retribuição salarial compatível com importância para a sociedade.

Vale destacar ainda, Senhores Deputados, a necessidade de reconhecer e valorizar esses profissionais qualificados, para os mesmos possam, com indispensável incentivo, produzir, na área de sua competência.

Portanto, ilustres Senhores Deputados, é essa a razão evidente e imperiosa que contempla o Projeto de Lei, acompanhado Tabelas de Vencimentos, constantes dos Anexos I e II.

São estes, em suma, os motivos que me levam a propor a essa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Deputados, na certeza de contar com total apoio de Vossas Excelências.

JERÔNIMO GARCÍA DE SANTANA

Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI

DE O1 DE NOVEMBRO DE 1989.

ALTERA A TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DO GRUPO OCUPACIONAL POLÍCIA CIVIL DO PODER EXECUTI-VO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Assembléia Legislativa decreta:

Art. 1º - A Tabela de Vencimentos do Pessoal do Grupo Ocupacional Polícia Civil do Poder Executivo passa a vigorar com os valores constantes dos anexos I e II desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro do corrente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá-



GOVERNADORIA GOVERNADORIA

ANEXO I NÍVEL SUPERIOR POLÍCIA CIVIL

REFERÊNCIA	VENCIMENTO
01	779,54
02	818,51
03	859,43
04	902,40
05	947,52
06	994,87
07	1 044,63
08	1 096,86
09	1 151,70
10	1 209,28
11	1 269,74
12	1 333,22
13	1.399,88
14	1 469,87
15	1 543,36
16	1 620,52
17	1.701,54
18	1 786,61
19	1.876,94
20	1 969,73
21	2.068,21
22	2 171,62
23	2.280,20
24	2 394,21
25	2 513,92
/26/	2.639,61
27/	2.771,59
2/8 /29	2.910,16
// /	<u>3</u> 055,66 3 208,44
// 30 /	3 208,44



GOVERNADORIA GOVERNADORIA

ANEXO II NÍVEL MÉDIO POLÍCIA CIVIL

REFERÊNCIA		VENCIMENTO
01		434,83
02		456,57
03		479,39
04		503,35
05		528,51
06		554,93
07		582,67
. 08	•••	611,80
09	1	642,39
10		674,50
11		708,22
12		743,63
13		780,81
14		819,85
15		860,84
16		903,88
17		949,07
18		996,52
19		1 046,34
20		1 098,75
21		1 153,58
22		1 211,25
23		1.271,81
24 25		1,335,40
26		1.402,17 1.472,27
27		1.545,88
28		1.623,17
29		1.704,32
30		1.789,53
317		1.879,00
3/2		2.972,95
/33		2.071,59
34 /		2.175,16
35/		2.283,91
/ 36		2.398,10
// /37 /		2.518,00
38/		2.643,90
39		2.776,09
40	P	2.914,89